

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20361.50987-89

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Incluir no art. 1º da Medida Provisória 934 de 2020 os parágrafos 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º.

Art. 1º.....

§1º.....

§ 2º A União, em cooperação com os entes federados, poderá propiciar as condições para a estruturação de sistemas de educação à distância, onde não houver, por meio do acesso aos sistemas de internet e ao uso de equipamentos tecnológicos para o acompanhamento do conteúdo didático.

**JUSTIFICATIVA**

O acesso universal à educação está contido na Constituição Federal, através do artigo 205 onde é dito que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A pandemia Covid-19 que se abateu sobre o mundo poderá vir a gerar um fosso maior do que já existe no Brasil no que se refere à educação e a possibilidade de estudo para todos.

Conforme dados do Banco Mundial, vários países têm intensificado seus esforços para mitigar a descontinuidade das aulas introduzindo o ensino à distância. Essa estratégia depende da infraestrutura e da familiaridade dos professores com as ferramentas tecnológicas de aprendizagem a distância

existente anteriormente. A expansão do ensino a distância exige um planejamento robusto para evitar uma exacerbção das desigualdades de aprendizagem dentro e entre as redes de educação. A presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel), Cecilia Motta, lembra que "cada sistema de ensino tem a liberdade de normatizar e organizar as suas redes". Ela lembra, também, que há estados e municípios que suspenderam as aulas e outros que decidiram antecipar o recesso de julho para o mês de abril.

Importante se faz que conste do texto da MP 934/2020 que a União, em colaboração com o Distrito Federal, Estados e Municípios possa propiciar as condições para onde não exista sistema de educação à distância e onde for decisão do sistema de ensino a estruturação deste tipo de sistema. Para tanto, é fundamental que seja disponibilizado recursos de internet, visto que o país é continental, e a possibilidade de uso de equipamentos tecnológicos que propiciem a que professores e alunos possam, de um lado, estruturar aulas e, pelo outro, do recebimento do conteúdo programático.

Sala das Sessão, de abril de 2020

Deputado MARELO CALERO  
CIDADANIA/RJ



CD/20361.50987-89